



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Lei Orçamentária nº 800/2010**

**de, 25 de Janeiro de 2011.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A  
DESPESA DO MUNICÍPIO DE  
AROEIRAS, PARA O EXERCÍCIO  
DE 2011 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AROEIRAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de AROEIRAS, para exercício Econômico-Financeiro de 2011, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 21.309.933,26 (Vinte e Um Milhões, Trezentos e Nove Mil, Novecentos e Trinta e Três Reais e Vinte e Seis Centavos), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

<b>I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>		<b>%</b>
<b>Receita Corrente</b>	<b>19.751.688,26</b>	<b>92,69</b>
Receita Tributária	258.022,00	1,21
RECEITA PATRIMONIAL	92.673,00	0,43
TRANSFERENCIAS CORRENTES	19.369.821,26	90,90
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	31.172,00	0,15
<b>Receitas de Capital</b>	<b>1.338.645,00</b>	<b>6,28</b>
Transferências de Capital	1.338.645,00	6,28
<b>Conta Retificadora da Receita Orçamentária</b>	<b>2.238.731,00</b>	<b>10,51</b>
Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB	2.229.803,00	10,46
Total:	18.851.602,26	-
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
<b>2-Total Geral da Administração Direta:</b>	<b>18.851.602,26</b>	<b>88,46</b>

<b>II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>		<b>%</b>
<b>Receita Corrente</b>	<b>2.458.331,00</b>	<b>11,54</b>
RECEITA PATRIMONIAL	9.029,00	0,04
TRANSFERENCIAS CORRENTES	2.449.302,00	11,49
Total	2.458.331,00	-
3-Intra-Orçamentário	0,00	0,00
<b>4-Total Geral da Administração Indireta</b>	<b>2.458.331,00</b>	<b>11,54</b>



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

<b>I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>		<b>%</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>12.039.172,26</b>	<b>56,50</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.603.018,68	40,37
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.436.153,58	16,12
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>4.308.380,00</b>	<b>20,22</b>
INVESTIMENTOS	3.073.659,00	14,42
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.234.721,00	5,79
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>212.814,00</b>	<b>1,00</b>
Reserva de Contingência	212.814,00	1,00
Total	16.560.366,26	-
1-Intra-Orçamentário	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta	16.560.366,26	77,71

<b>II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>		<b>%</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>4.337.398,00</b>	<b>20,35</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.409.288,00	11,31
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.928.110,00	9,05
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>412.169,00</b>	<b>1,93</b>
INVESTIMENTOS	412.169,00	<b>1,93</b>
Total	4.749.567,00	-
3-Intra-Orçamentário	0,00	0,00
4-Total Geral da Administração Indireta	4.749.567,00	<b>22,29</b>

<b>TOTAL GERAL DA DESPESA (2+4)</b>	<b>21.309.933,26</b>
-------------------------------------	----------------------

<b>DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>			
<b>I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	CÂMARA DE VEREADORES	782.205,26	3,67
02.010	GABINETE DO PREFEITO	399.939,00	1,87
02.020	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	581.366,00	2,73
02.030	SECRETARIA DE FINANÇAS	1.696.090,00	7,96
02.040	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	7.925.755,00	37,19
02.060	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	728.991,00	3,42
02.070	SECRETARIA DE AGRICULTURA	522.722,00	2,45
02.080	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	3.220.036,00	15,11
02.090	SECRETARIA DE ESPORTE E TURISMO	489.448,00	2,30
02.100	SECRETARIA DE SAUDE	1.000,00	0,00
99.990	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	212.814,00	1,00
Total		16.560.366,26	-
1-Intra-Orçamentário		0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta		16.560.366,26	77,71



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

<b>II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>			
Código	Descrição	Valor	%
02050	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	4.749.567,00	22,29
Total		4.749.567,00	-
1-Intra-Orçamentário		0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta		4.749.567,00	22,29
<b>Total Geral da Despesa (2+4)</b>		<b>21.309.933,26</b>	

Artigo 4.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 5.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 6.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - (Suprimido pela emenda supressiva nº 01/2010)

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2011, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 7.º - As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 8.º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2011, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

  
**GILSEPPE DE OLIVEIRA SOUSA**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL